Mensagem nº 56/96

fl. 09

PROJETO DE LEI N.º 67/96

DOCUMENTO N.º 29/9/96

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1997 e dá outras providências.
Proc. nº 18132/96

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 86.054.745,00, a preços de 30 de junho de 1996.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$	36.818.212,00
Receitas Patrimoniais	R$	458.725,00
Receitas de Serviços	R$	19.738,00
Transferências Correntes	R$	28.233.424,00
Outras Receitas Correntes	R$	4.767.279,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	5.510.130,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$	51.580,00
Transferências de Capital	R$	10.127.237,00
Outras Receitas de Capital	R$	68.420,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Legislativo	R$	6.400.000,00
Executivo	R$	79.654.745,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R$	5.687.200,00
Judiciária	R$	803.385,00
Administração e Planejamento	R$	16.386.281,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	R$	128.000,00
Desenvolvimento Regional	R$	24.000,00
Educação e Cultura	R$	15.520.800,00
Habitação e Urbanismo	R$	16.134.332,00
Indústria, Comércio e Serviços	R$	871.714,00
Saúde e Saneamento	R$	20.892.000,00
Assistência e Previdência	R$	7.196.308,00
Transportes	R$	2.410.725,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a preços de 1º de janeiro de 1997, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getulio Vargas.

II - promover a atualização das dotações orçamentárias no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior.

III - efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% da Receita estimada, atualizada monetariamente na data da formalização da operação, com base na variação do IGP-M.

IV - abrir créditos adicionais suplementares no termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, até o limite de 40% da Despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante projeto de lei, até o limite de 40% da despesa fixada para o Poder Legislativo, observado o disposto no art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substitui-lo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

o O o

ARQUIVADO EM 14 / 10 / 96

A.A. do Arquivo em Substituição